

## RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE.

### Parecer N° 117/2020/CI

|                      |             |                            |                       |            |
|----------------------|-------------|----------------------------|-----------------------|------------|
| EXERCÍCIO            | 2020        | MODALIDADE                 | DISPENSA DE LICITAÇÃO | 7/2020-015 |
| ELEMENTO DE DESPESAS | 44.90.51.00 | Obras e instalações        |                       |            |
| SUBELEMENTO          | 44.90.51.99 | Outras obras e instalações |                       |            |

**ESMAEL BRAGA MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos do PORTARIA 003A/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo 7/2020-015, referente à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS A MELHORIAS NA COMUNIDADE BACABAL NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, celebrado com a *Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo*, e, por este têm-se o seguinte:

### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1º – A Unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza o Inciso II, da Lei 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, os quais descreveram:

Observou-se a dotação orçamentária, conforme a LOA Lei Orçamentaria Anual Nº 471/2019 de 12 de dezembro de 2019.

**Art. 24: É dispensável a licitação:**

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

## **DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME**

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição pela modalidade dispensa licitação, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

2

O presente certame visa a contratação de serviços objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS A MELHORIAS NA COMUNIDADE BACABAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, visando atender as demandas do município, portanto, ininterruptão e inviabilização dos serviços onde os serviços são de extrema importância em toda a sede do município.

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para a realização da pretensa despesa.

## **DO CERTAME LICITATÓRIO**

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e, desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e, também, praticar o menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

## **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

Dados os procedimentos legais estabelecidos no parágrafo anterior, foi realizada a análise de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) ou pessoa (as) física (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os): E

| <b>DISPENSA LICITAÇÃO 7/2020-015</b> |                     |                                    |                        |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------------|------------------------|
| <b>CONTRATO</b>                      | <b>UNI. GESTORA</b> | <b>FORNECEDOR</b>                  | <b>VALOR ADJ - R\$</b> |
| 20200175                             | PMBJT               | M P DA SILVA SERVIÇOS PRE MOLDADOS | 59.570,00              |
|                                      |                     | <b>Total Adjudicado</b>            | <b>59.570,00</b>       |

## DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, **Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:**

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente seja executada após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

ESMAEL BRAGA MORAES  
Controle Interno